



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Civil e Ambiental</b>
<b>Referência</b>	<b>Registro de Pessoa Física – 2557310/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>KHENNYA ALMEIDA SILVA</b>
<b>Decisão de Câmara Especializada</b>	<b>C.E.E.C.A/MA nº 120/2018</b>

**EMENTA:** REGISTRO DEFINITIVO.  
DEFERIMENTO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de **Engenharia Civil e Ambiental**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido de **KHENNYA ALMEIDA SILVA**, que solicitou Registro de Pessoa Física do curso de Engenharia Civil junto ao CREA-MA, protocolo nº **2557310/2018**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido, e CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o Art. 4º e seus incisos subseqüentes da Resolução 1007/03, os quais nos impõem a documentação necessária; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino e o curso, encontram-se devidamente registrados no CREA-SP; CONSIDERANDO que a Resolução 218/73 do CONFEA é que discrimina as atividades e competências do Engenheiro Civil, de acordo com a análise da grade curricular feita pela Assessoria Técnica do CREA-MA: Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Registro Definitivo a **EDIENE DE OLIVEIRA TAVARES**, conferindo ao diplomado o título de **ENGENHEIRA CIVIL** (111-02-00), Grupo: 1-Engenharia; Modalidade: 1- Civil; Nível: 1- Graduação, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA (Resolução 473/2002), **com as atribuições regulamentadas no Art. 7º da Resolução Confea nº. 218, de 1973**. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 09 de maio 2018.

  
Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113598162